



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000362/13	12/08/2014 17:24:34	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307953-0 / MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 695.065.156-20	
2.3 Endereço: AVENIDA JACINTO BARBOSA, 335	2.4 Bairro: SÃO FRANCISCO	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 3831-4353	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307953-0 / MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 695.065.156-20	
3.3 Endereço: AVENIDA JACINTO BARBOSA, 335	3.4 Bairro: SÃO FRANCISCO	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): (34) 3831-4353	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio da Estiva	4.2 Área Total (ha): 36,2215		
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.014.419-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4127	Livro: 20	Folha: 254	Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 291.900	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.893.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	36,2215
Total	36,2215

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	22,7672
Nativa - sem exploração econômica	6,4842
Agricultura	0,9726
Total	30,2240

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,1250
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,5122	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,5122	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,5122
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	291.900	7.893.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				1,5122
Total				1,5122
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		75,56	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização:

" Data da emissão do parecer técnico: 09/07/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização da supressão da vegetação nativa em 1,5122 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio da Estiva, localizada no Município de Patrocínio possui uma área total de 36,2215 hectares e 0,9 módulos fiscais.

O imóvel tem como atividade econômica a pecuária e atualmente é pretendida no local a expansão das áreas de pastagens. Possui relevo suave ondulado e solos caracterizados como latossolo amarelo, a vegetação é típica da fisionomia cerrado, passível de supressão, visualizando antropização em alguns locais. O imóvel está formado em parte de brachiaria, não foram encontradas durante a vistoria áreas subutilizadas.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 7,2443 hectares e atende às exigências da legislação vigente, estando em bom estado de preservação.

A responsabilidade técnica da planta topográfica é do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito CREA-MG 160.217/LP.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Santo Antônio da Estiva, tendo como requerente Maria José Ferreira de Oliveira, pois o requerimento é de uma área passível de aprovação, justificada por se tratar da fitofisionomia cerrado. O proprietário deseja aumentar sua área de pecuária permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica. A propriedade contém reserva Legal averbada em Cartório e suas áreas de preservação permanente se encontram bem preservadas. Acrescenta-se ainda que a propriedade foi regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), segundo o registro MG-3148103-08DDD749A18E44459D94E3B0EA6BF456 e aprovado pela equipe técnica.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: aumento dos processos erosivos.
- Medida Mitigadora: realizar o plantio de gramíneas e vegetação arbóreas nas proximidades.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Construir bacias de contenção (cacimbas) e curvas de nível.

6. Conclusão:

Por fim, me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, na Fazenda Santo Antônio da Estiva cujo requerente é o Maria José Ferreira de Oliveira.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;

* Respeitar os limites das áreas de preservação permanente;

* Respeitar as áreas liberadas para intervenção;

* Controlar o tráfego de veículos na área;

* Efetuar manutenções periódicas nas tubulações.

* Efetuar o isolamento da área de preservação permanente para evitar a entrada do gado.

Pretendida presente no processo, para enriquecimento/recuperação das áreas de preservação permanente.

* Isolamento das áreas de preservação permanente para evitar a entrada de animais domésticos e facilitar os processos de regeneração natural das referidas áreas.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
 - * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
 - * Respeitar os limites das áreas de preservação permanente;
 - * Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
 - * Controlar o tráfego de veículos na área;
 - * Efetuar manutenções periódicas nas tubulações.
 - * Efetuar o isolamento da área de preservação permanente para evitar a entrada do gado.
- Pretendida presente no processo, para enriquecimento/recuperação das áreas de preservação permanente.
- * Isolamento das áreas de preservação permanente para evitar a entrada de animais domésticos e facilitar os processos de regeneração natural das referidas áreas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: _____

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 8 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000362/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,5122ha do imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio da Estiva", localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 4.127 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 36,2215ha destes 7,2443ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme AV-7-4127, cadastrada no Cadastro Ambiental Rural e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - O requerimento tem o intuito de implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento, conforme Declaração FOB nº 1385943/2013.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando anexado aos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e a Conferência de Débitos Florestais.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 1,5122ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,5122ha, desde que atendidas as medidas compensatórias e mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 21 de outubro de 2014